



**Life Sciences & Healthcare**

---

Retrospectiva 2023 e  
**Tendências 2024**

**Lefosse**



# Contexto 2023



## Possibilidade do setor regulado celebrar acordos com Vigilâncias Sanitárias

Em vigor desde setembro de 2023, a **Lei nº 14.671/2023** autorizou a celebração de termos de compromisso entre órgãos de controle e fiscalização integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e infratores de normas do setor, alterando a Lei nº 6.437/1977, que estabelece as infrações à legislação sanitária federal e suas sanções.

Os termos de ajustamento de conduta visam à resolução negociada de conflitos através de acordos firmados com entidades públicas, a fim de impedir a continuidade do exercício de atos ilegais e reparar danos causados por meio de uma medida de caráter corretivo, e não repressivo.

Nesse sentido, **espera-se que a nova lei confira maior efetividade às ações de controle e fiscalização de serviços e produtos de interesse da saúde.**

Após a aplicação da sanção por um dos órgãos do SNVS, o infrator poderá apresentar requerimento de celebração de termo de compromisso, que deve conter as informações para a sua viabilidade técnica e jurídica, possuindo, ainda, a previsão do prazo de vigência do compromisso, que será definido de acordo com a complexidade das obrigações nele contidas, a descrição detalhada de seu objeto, as penalidades aplicáveis e os casos de rescisão em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, e o foro competente para a resolução de litígios entre as partes.

Caso firmado o termo de compromisso, que poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de qualquer de suas disposições, a aplicação das sanções administrativas ficará suspensa.



# Contexto

## 2023



### Marco regulatório dos bioinsumos

O Brasil implementou em 2020 o **Programa Nacional de Bioinsumos**, por meio da **Lei nº 10.375/2020**, que tem por objetivo ampliar e fortalecer a utilização de bioinsumos para a promoção do desenvolvimento sustentável da agropecuária brasileira.

Dentre as diversas iniciativas e ações adotadas no âmbito do Programa, há o **PL nº 3.668/2021** (no Senado Federal) e o **PL nº 658/2021** (na Câmara dos Deputados), que buscam propor um novo marco jurídico para os bioinsumos, mediante a transição do uso de agrotóxicos para o uso de produtos naturais.

Em 2023, o PL nº 3.668/2021 sofreu movimentações. Dentre inúmeros tópicos, o PL propõe regular a produção, importação e comercialização de bioinsumos para fins comerciais e para uso próprio pelos produtores (produção *on farm*), quando a multiplicação dos organismos desejados é realizada em biofábricas.

O PL havia sido posto em votação na Comissão de Meio Ambiente (CMA) no final de 2022, mas foi suspenso por um pedido de vista iniciado pelo senador Luis Carlos Heinze (PP-RS). Em meados de junho de 2023, o PL voltou à pauta da CMA, que aprovou o texto alternativo (substitutivo), de forma unânime, em setembro de 2023.

Na ocasião, Senadores que apoiaram o projeto, acreditavam que o novo marco regulatório deve contribuir tanto para o maior uso de produtos menos agressivos ao meio ambiente quanto para a menor dependência de outros países.

O PL teve confirmada a aprovação terminativa pela CMA e foi remetido para a Câmara dos Deputados, em outubro de 2023, onde, atualmente, aguarda revisão. Já o PL nº 658/2021, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos deputados, aguarda deliberação em Plenário, em razão de recurso interposto contra a tramitação conclusiva do projeto.



# Contexto

## 2023



### Produtos *plant based*

Um dos temas que teve destaque na agenda regulatória do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) em 2023 foi a regulação de produtos *plant based*. Em setembro de 2023 terminou o prazo para apresentação de contribuições à Consulta Pública (CP) aberta pela **Portaria SDA nº 831/2023** do MAPA, que traz em seu anexo proposta para estabelecer os requisitos mínimos de identidade e qualidade, identidade visual e regras de rotulagem para produtos análogos de base vegetal.

Apesar de estar sujeita a alterações, **a minuta final da futura Portaria endereça questões importantes e sensíveis que interessam tanto ao mercado *plant based*, quanto ao mercado de produtos de origem animal.**

Com relação à rotulagem, a futura norma estabelece que ela deve conter a expressão “análogo vegetal de” no painel principal, seguido da denominação do produto de origem animal (e.g. análogo vegetal de frango), além de expressão legível indicando que o produto não substitui o seu análogo de origem animal em termos nutricionais e funcionais.

Com o encerramento da CP, as sugestões recebidas estão sendo avaliadas pela Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal, que procederá às adequações necessárias para publicação de novo marco regulatório. Segundo a redação da minuta final submetida à CP, as regras produzirão efeitos passados 180 dias corridos da publicação da norma.



# Contexto

## 2023



### Atualizações no setor de planos de saúde

#### Saúde suplementar

No âmbito da saúde suplementar, a ANS iniciou 2023 definindo a sua agenda regulatória para o período de 2023 a 2025, estabelecendo os assuntos prioritários para o setor em três seções: Temas Regulatórios, Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) e Desenvolvimento de Estudos Preliminares. **A agenda proposta pela ANS possui como foco ações e esforços que garantam a sustentabilidade do setor**, especialmente diante dos desafios recentemente enfrentados.

#### Rol de procedimentos

Em relação ao rol de procedimentos da ANS, como esperado, ao longo do ano as discussões em torno de sua natureza permaneceram. Em junho de 2022, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu o entendimento de que o rol é taxativo com exceções. Já a Lei do Rol da ANS (Lei nº 14.454/2022), promulgada em setembro do mesmo ano, definiu que o rol é exemplificativo, desde que observadas algumas regras.

Ao longo de 2023, algumas discussões envolvendo o tema evidenciaram que o assunto ainda não encontrou uma resolução final, especialmente no campo judicial, onde decisões proferidas pelas cortes superiores determinaram, por exemplo, a obrigatoriedade de fornecimento, por planos de saúde, de medicamentos para doenças não previstas em bula, e de custeio de cirurgia plástica pós-bariátrica (AREsp 1.964.268, REsp 1.872.321 e REsp 1.870.834).



# Contexto

## 2023



### Fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde

O ano de 2023 marcou o retorno de um modelo de atuação do Estado voltado a promover a reindustrialização do Brasil. No setor da saúde, isto se traduziu na retomada da política de desenvolvimento do **Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS)**, calcada na ideia de que o fortalecimento da produção nacional de insumos, medicamentos e produtos para saúde é necessário para reduzir a dependência do Sistema Único de Saúde (SUS) de produtos provenientes do mercado externo e ampliar o acesso à saúde.

Esta retomada resultou, em setembro de 2023, na instituição de uma **Estratégia Nacional de Desenvolvimento do CEIS**, por meio da publicação do **Decreto nº 11.715/2023** a fim de orientar os esforços públicos e privados na busca de soluções produtivas e tecnológicas para enfrentar os problemas e necessidades do SUS, e na regulamentação das competências do Comitê Deliberativo e da Comissão Técnica de Avaliação no âmbito do CEIS, instâncias responsáveis por avaliar as Parcerias para Desenvolvimento Produtivo (PDPs) nos termos do **Decreto nº 11.714/2023**.



# Contexto

## 2023



### Fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde

#### Estratégia Nacional de Desenvolvimento do CEIS

O Ministério da Saúde estabeleceu diretrizes para a implementação da Estratégia Nacional por meio da **Portaria GM/MS nº 1.354/2023**, em torno de seis programas estruturantes:

- i. Programa de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo;
- ii. Programa de Desenvolvimento e Inovação Local (PDIL);
- iii. Programa para Preparação em Vacinas, Soros e Hemoderivados (PPVACSH);
- iv. Programa de Produção e Desenvolvimento Tecnológico para Populações e Doenças Negligenciadas (PPDN);
- v. Programa de Modernização e Inovação na Assistência (PMIA); e
- vi. Programa para Ampliação e Modernização de Infraestrutura do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (PDCEIS).

**O governo federal estima que a implementação desta estratégia movimentará investimentos da ordem de R\$ 42 bilhões entre 2023 a 2026** (R\$ 9 bilhões do Programa de Aceleração de Crescimento – PAC, R\$ 6 bilhões do BNDES e R\$ 4 bilhões da FINEP, e R\$ 23 bilhões aportados pela iniciativa privada).



# Contexto

## 2023



### Fornecimento de produtos à base de Cannabis pelo SUS

A ausência de definição sobre regulamentação federal para a incorporação de produtos à base de Cannabis ao SUS tem gerado gastos elevados aos entes federativos, mas também incentivou um maior protagonismo legislativo dos estados, especialmente este ano.

Até o momento, ao menos 13 estados aprovaram legislações que preveem a possibilidade de distribuição gratuita de medicamentos à base de canabidiol (CBD) e/ou tetrahydrocannabinol (THC) a pacientes.

À título exemplificativo, a **Lei nº 17.618/2023** promulgada pelo Estado de São Paulo no início de 2023, estabelece que o fornecimento dos medicamentos ocorrerá em situações excepcionais, ou seja, é necessária indicação médica expressa, e os produtos a serem distribuídos devem estar em conformidade com as normas da Anvisa, com registro sanitário válido.

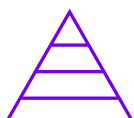
**Ao passo que a legislação avança, na prática o acesso a tais produtos continua prejudicado. A legislação paulista, uma das primeiras do país, segue até hoje sem regulamento, o que impede a sua efetiva implementação.**

Apesar disso, a pressão para dar efetividade a tais políticas está cada vez maior, visto que o gasto público com a aquisição de medicamentos contendo a substância foi gigantesco, impulsionado pela constante judicialização como forma de acesso disponível a pacientes que não podem pagar os altos preços dos produtos.n





# Contexto 2023



## Novas regras de rotulagem de alimentos

Para a indústria alimentícia, a segunda metade de 2023 foi marcada por uma mudança relevante na rotulagem de seus produtos, considerando que, desde outubro de 2023, as embalagens de alimentos devem atender ao disposto na **RDC nº 429/2020** e na **IN nº 75/2020**. As normas alteraram diretrizes quanto à legibilidade, no teor e na forma de declaração, na tabela de informação nutricional e nas condições de uso das alegações nutricionais, além de incluírem a rotulagem nutricional frontal em produtos cujas quantidades de açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio sejam iguais ou superiores a quantidades determinadas pela Anvisa.

Apesar da relevância da medida para dar mais visibilidade ao consumidor sobre a composição do alimento, na mesma ocasião, a Anvisa alterou de forma pontual as normas, através da **RDC nº 819/2023**, para permitir o esgotamento do estoque de embalagens de rótulos adquiridos pelas empresas até 8.10.2023, podendo ser comercializados até 9.10.2024 segundo a nova regra.

**A decisão da Anvisa considerou os impactos da pandemia no setor de alimentos – incluindo os desequilíbrios da cadeia de logística de suprimentos – e a variação do poder de compra da população, que afetaram o consumo dos produtos.**

A mudança foi extremamente importante, pois permitiu que empresas do setor não percam estoques com rotulagem anterior às novas adequações. Ao mesmo tempo, observa-se que a mudança regulatória espelha uma tendência vista na sociedade e nos principais players do setor, no sentido de produzir alimentos considerados cada vez mais saudáveis, com menos açúcares, gorduras e sódio nos produtos.



# Contexto 2023



## Regulamentação da IA no Brasil

Em resposta ao crescente uso da Inteligência Artificial (IA), foi proposto no primeiro semestre de 2023, pelo Presidente do Congresso Nacional, o **PL n° 2.338/2023**, que busca regular o uso da IA no Brasil. Por apresentar caráter mais específico e endereçar de forma mais concreta os direitos de pessoas afetadas por sistemas que usam IA e a relação destas com fornecedores e operadores de IA, a tramitação de PLs anteriores sobre o tema (PLs n°s 5.051/2019, 5.691/2019, 21/2020 e 872/2021) foi anexada à sua tramitação.

**No âmbito da saúde, o PL n° 2.338/2023 classifica como de alto risco o uso de IA na área da saúde como um todo, em razão da natureza do setor, citando como exemplos o uso para auxiliar diagnósticos e procedimentos médicos.**

Essa classificação ampla traz risco de maior onerosidade ao uso da IA na saúde por indicar maiores obrigações aos seus agentes e operadores. Além disso, caso mantido o texto, há risco de possível conflito entre o PL e o entendimento da ANVISA sobre o tema. Apesar de não haver nenhuma norma da Agência que regule a IA, esta já se posicionou no sentido de que existem diferentes critérios para a classificação de software como dispositivos médicos (SaMD), com base no risco apresentado, o que leva a crer que nem todos os sistemas de IA teriam o mesmo risco.

# Cenário previsto para 2024



## Execução de projetos no âmbito do Complexo Econômico-Industrial da Saúde

Uma vez traçada a Estratégia Nacional de Desenvolvimento do CEIS e projetados os recursos que devem ser aportados, a conclusão natural é de que no decorrer de 2024, a execução de referida política pública passe a ganhar corpo, com a formalização de parcerias com o setor privado para desenvolvimento e transferência de tecnologia, e a realização de obras para aprimoramento da infraestrutura dos laboratórios públicos.

A tendência, entretanto, é que a deflagração da nova etapa aguarde a edição pelo Ministério da Saúde de normas aprofundando:

- i. a disciplina dos programas que compõem a Estratégia Nacional e
- ii. os instrumentos que serão empregados no âmbito destes programas – como os contratos de PDP, conforme indicado pela **Portaria GM/MS nº 1.354/2023**.

Note-se que, especificamente com relação às PDPs, existe determinação expressa do Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do **Acórdão nº 2.015/2023**, para que o Ministério da Saúde altere o marco regulatório instituído pela **Portaria GM/MS nº 2.531/2014** (hoje Anexo XVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017). **O Acórdão do TCU determina que a pasta altere o marco das PDPs para prever:**

- i. parâmetros e critérios para análise e atribuição de notas às propostas de projetos de PDP;
- ii. critérios para divisão de responsabilidades entre os laboratórios públicos nos casos de aprovação de duas ou mais PDPs para um mesmo produto; e
- iii. dever de reanálise pelo órgão de todas as propostas relativas a determinado medicamento, nos casos de deferimento de recurso administrativo interposto por um dos laboratórios públicos proponentes.



# Cenário previsto para 2024



## Execução de projetos no âmbito do Complexo Econômico-Industrial da Saúde

Também há recomendação para a suspensão da celebração de novas PDPs até que o Ministério estabeleça mecanismos para avaliação da conclusão e eficácia da transferência e da internalização de tecnologia.

Enquanto não resolvidos estes aspectos associados à implementação da Estratégia Nacional, nada impede que os laboratórios públicos continuem a formalizar parcerias com laboratórios privados com base na **Lei de Inovação** (Lei nº 10.937/2004), conforme expediente adotado na vigência do governo anterior, em que a política de fortalecimento do CEIS não integrava a agenda do governo.



## Definições sobre o rol de procedimentos da ANS

Em agosto de 2023, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) iniciou o julgamento de três recursos que versam sobre o rol de procedimentos da ANS (REsp 2.037.616, REsp 2.038.333 e REsp 2.057.897). A ministra Nancy Andrighi, relatora de todos os recursos, votou no sentido de afirmar que o rol taxativo não deve ser utilizado para fins de negativa de atendimento a beneficiários de plano de saúde, se posicionando no sentido de que a tese do rol taxativo da ANS firmada pela Corte em 2022, foi superada pela **Lei nº 14.454/2022**.

A análise dos processos foi suspensa por pedido de vista do ministro Ricardo Villas Bôas Cueva e não possui um prazo certo para ser retomado. Entretanto, **em razão da urgência do tema, espera-se que os julgamentos sejam retomados no início de 2024 e tragam definições importantes em relação ao assunto.**



# Cenário previsto para 2024



## Novo marco legal dos defensivos agrícolas

A virada de ano do setor agropecuário fica marcada pela aprovação e envio a sanção presidencial do **PL nº 1.459/2022** (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 526/1999) que estabelece um **novo marco legal para a produção, registro, comercialização e uso de defensivos agrícolas, seus componentes e afins** e que tramita no Congresso há mais de 20 anos.

A norma promove alterações substanciais na sistemática estabelecida pela Lei nº 7.802/1989, que agilizam o processo de registro, tais como a estipulação de duração limite de 24 meses para o processamento do registro de produtos novos e a centralização do processo no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), aspecto bastante elogiado pelas empresas do setor.

A versão final aprovada pelo Senado e encaminhada para sanção presidencial incorpora alterações importantes com relação ao texto aprovado na Câmara dos Deputados, tais como:

- i. a exclusão da possibilidade de registro temporário por anuência tácita nos casos em que extrapolado o prazo de 24 meses e o produto já estar autorizado em três países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); e
- ii. o veto à substituição do emprego do termo “agrotóxicos” – adotado pela legislação atual - por “pesticidas”.

Caso o PL seja sancionado nos termos da versão final aprovada, a expectativa para os próximos anos é de que o mercado consiga **introduzir e disponibilizar produtos mais modernos no Brasil**, acompanhando tendências internacionais, assim como, **os órgãos responsáveis pelo processo de registro e fiscalização possam atuar com maior celeridade**, permitindo uma atualização mais rápida do portfólio das empresas.



# Cenário previsto para 2024



## Atualização das regras para alteração de rede hospitalar pela ANS

Em agosto de 2023, a ANS publicou a **Resolução Normativa nº 585/2023**, que traz novas regras para alteração de rede hospitalar dos planos de saúde. A norma endereça assunto que preocupa o setor e é pauta em discussões desde 2016, estabelecendo regras para a retirada de um hospital da rede credenciada e para a troca de um hospital por outro.

**Dentre as principais inovações da norma estão:**

- i. a ampliação da portabilidade, permitindo que o usuário mude de plano sem precisar cumprir os prazos mínimos de permanência (1 a 3 anos), caso seja prejudicado com a exclusão de um hospital e de um serviço de urgência ou emergência da rede de sua operadora; e
- ii. a obrigação de notificar individualmente todos os usuários do plano sobre tais exclusões ou mudanças, com 30 dias de antecedência, contados do término da prestação do serviço.

**Apesar de a Resolução já ter sido publicada, seus efeitos serão sentidos pelos consumidores e operadoras apenas em 2024**, visto que as operadoras de saúde terão até março de 2024 para se adequarem às novas regras.



# Cenário previsto para 2024



## Possibilidade de novas regras para Pesquisa Clínica

Em novembro de 2023, a Câmara dos Deputados aprovou o texto-base do **PL nº 7.082/2017**, que traz novas regras para pesquisas clínicas com seres humanos e institui o **Sistema Nacional de Ética em Pesquisa Clínica com Seres Humanos** no Brasil.

De acordo com o texto aprovado, do deputado Pedro Westphalen (PP-RS), haverá regulamentação de vários direitos dos participantes voluntários das pesquisas e deveres para o pesquisador, o patrocinador e as entidades envolvidas.

As pesquisas deverão atender a exigências éticas e científicas, como embasamento em relação risco-benefício favorável ao participante, respeito a seus direitos, à sua segurança e bem-estar, respeito à privacidade e ao sigilo de sua identidade, dentre outros requisitos.

Atualmente, existem muitas discussões em torno do tema, principalmente em relação à possibilidade de eliminação do sistema CEP/CONEP, que já se posicionou abertamente contra o Projeto de Lei.

**Uma das principais mudanças que o PL poderá trazer para a indústria de medicamentos no país, diz respeito ao prazo de fornecimento de medicamentos em teste.** O projeto prevê que o pesquisador, ouvido o patrocinador e o participante da pesquisa clínica, deverá avaliar a necessidade da continuidade do fornecimento do medicamento experimental após a participação de cada pessoa no ensaio clínico.

Ao contrário do quanto previsto atualmente por normas infralegais, o fornecimento de medicamento pesquisado poderá ser interrompido quando ocorrer ao menos uma das seguintes situações:

- i. decisão do participante;
- ii. se houver cura da doença ou agravamento da saúde ou introdução de alternativa terapêutica satisfatória;



# Cenário previsto para 2024



## Possibilidade de novas regras para Pesquisa Clínica

- iii. quando o uso continuado não trouxer benefício, considerando-se a relação custo/benefício;
- iv. se houver reação adversa que, a critério do pesquisador, inviabilize a continuidade do medicamento experimental;
- v. impossibilidade de obtenção ou fabricação do medicamento experimental por questões técnicas ou de segurança;
- vi. após 5 (cinco) anos da disponibilidade comercial do medicamento no País; ou
- vii. se o medicamento experimental estiver disponível no Sistema Único de Saúde (SUS).

**Espera-se que o PL seja apreciado pelo Senado em 2024, trazendo novas perspectivas para a pesquisa clínica no país.**





# Cenário previsto para 2024



## Inovação na Saúde

Paralelamente às discussões sobre o **PL nº 2.338/2023** no âmbito legislativo, que tem como objetivo regular de forma ampla o uso da IA no Brasil, é possível ver movimentações para o uso de IA também no Executivo.

Recentemente, o Ministério da Saúde abriu chamamento público para uso de IA no SUS. A iniciativa busca selecionar cinco propostas que apresentem melhorias na saúde pública através da IA, as quais receberão ajuda de custo de até R\$ 500 mil cada. **Espera-se que cada vez mais o Estado busque soluções tecnológicas que o auxiliem a aperfeiçoar e ampliar a sua eficiência.**

Este movimento, que recentemente alcançou o setor público, já vem sendo capitaneado há algum tempo pelo setor privado de saúde. Na indústria farmacêutica vemos o uso de IA no reaproveitamento, descoberta e desenvolvimento de medicamentos, na otimização da produção e cadeia de suprimentos e de ensaios clínicos, para citar alguns exemplos.

**Espera-se que o aumento do uso de novas tecnologias e IA na saúde e em outros setores acelerem e amadureçam as discussões de uma nova regulamentação nos próximos anos.**



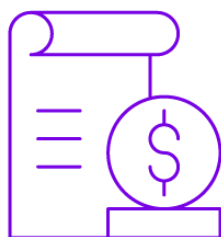
# O que diz nosso sócio?



## Rubens Granja

Sócio de Life Sciences  
& Healthcare

Seguindo um 2023 de retomada de temas importantes para a área da saúde, **2024 deve ser um ano de debates e definições importantes.** No campo normativo, há muitos Projetos de Lei relevantes em fase final de tramitação. O setor deve estar atento a esses projetos, para reagir rapidamente às mudanças que estão por vir. Além disso, espera-se uma retomada concreta dos investimentos público-privados no complexo econômico-industrial da saúde. O ano de 2024 deve ser marcado por movimentações importantes do Ministério da Saúde na definição dos produtos estratégicos para o SUS e na celebração de novas parcerias para o desenvolvimento produtivo. O setor deve ficar atento às novas oportunidades, estruturando projetos economicamente sustentáveis e juridicamente seguros. Por fim, uma nova regulamentação sobre pesquisa clínica poderá atrair novos estudos ao país. Diante desse horizonte promissor, a indústria de saúde e os centros de pesquisa clínica já tem buscado parcerias e estruturado projetos de inovação, com a expectativa de iniciar sua execução já em 2024.”



## Nossa atuação

# Life Sciences & Healthcare

Nossa prática de **Life Sciences & Healthcare** acompanha de perto as mudanças e atualizações que impactarão o mercado. Para obter mais esclarecimentos sobre esses ou outros temas que sejam de seu interesse, entre em contato com [nosso time](#).

**Acesse aqui** para conferir as análises exclusivas de nossos especialistas sobre o ano de 2023 e as principais tendências e temas para o ano de 2024 em diferentes setores e práticas jurídicas.

# Lefosse

## São Paulo

Rua Tabapuã, 1227 14º andar  
04533-014 Itaim Bibi  
São Paulo SP Brasil  
+ 55 11 3024-6100

## Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 231 Conjunto 2703  
20030-905 Centro  
Rio de Janeiro RJ Brasil  
+ 55 21 3263-5480

## Brasília

Edifício Parque Cidade Corporate  
Torre B, 8º andar – Conjunto 802  
Brasília, DF Brasil  
+ 55 61 3957-1000



[www.lefosse.com](http://www.lefosse.com)



Siga nas redes